



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**Fundação Universidade Federal do ABC**

**Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580

Fone: (11) 4996.7913

proap@ufabc.edu.br

## **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE BOLSAS E AUXÍLIOS SOCIOECONÔMICOS Nº 001/2018**

*Dispõe sobre Processo Seletivo de Inscrição no Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos aos Estudantes da Graduação – veteranos e ingressantes – referente ao ano letivo de 2018, estabelecidos pelas políticas de Assistência Estudantil.*

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, nomeado pela Portaria UFABC nº 287, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 14, de 1º de agosto de 2016, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL para disciplinar os requisitos e os procedimentos referentes às solicitações para participação no Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos da UFABC, no ano letivo de 2018.

### **1. DO EDITAL PROAP Nº 001/2018**

**1.1.** O Processo de Seleção e os documentos necessários para participação no Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP) são regidos em conformidade com o Decreto Federal nº 7.234, de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e pela Resolução ConsUni nº 88, de 09/05/2012.

### **2. DO OBJETIVO**

**2.1.** O Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos visa dar condições para que o(a) estudante matriculado(a) nos cursos de graduação da Universidade Federal do ABC, que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, consiga ampliar as condições de permanência na instituição.

### 3. DO PÚBLICO-ALVO

**3.1.** As Bolsas e Auxílios previstos neste Edital têm como público alvo os(as) estudantes da graduação que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica, em observância aos critérios e prazos fixados neste Edital.

**3.2.** Entende-se por **Inscrição** aquela realizada por estudantes ingressantes na UFABC no ano de 2018 e estudantes veteranos que não são atendidos pelo Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos.

**3.3.** Os(as) estudantes já contemplados com o Auxílio Emergencial ou que o solicitarem durante o presente processo seletivo, deverão também se inscrever neste Edital.

### 4. DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS, QUANTIDADES OFERTADAS, VALOR UNITÁRIO DO BENEFÍCIO, RECURSOS FINANCEIROS E VIGÊNCIA

**4.1.** Nos termos deste Edital estão previstas as modalidades de Bolsa e Auxílios a seguir relacionadas, que serão concedidas de acordo com a Avaliação Socioeconômica e os perfis de acesso descritos no item 10.5.

a) **Bolsa Permanência:** Consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada aos gastos relacionados às suas necessidades básicas, objetivando prover as condições mínimas necessárias para que possa adaptar-se e dedicar-se à sua formação acadêmica em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

b) **Auxílio-Moradia:** Consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada às despesas com habitação dos(as) estudantes que necessitem morar fora de seu domicílio familiar para estudar na UFABC. A distância entre o campus da UFABC em que o(a) estudante está matriculado(a) e o local de moradia da família deve ser superior a 50 (cinquenta) quilômetros. A distância será medida utilizando a ferramenta *Google Maps*, rota a pé, considerando uma variação tolerável de 5%;

c) **Auxílio-Alimentação Tipo I:** Destinado aos(às) estudantes que utilizam o Restaurante Universitário (RU) para realizar suas refeições (almoço ou jantar);

d) **Auxílio-Alimentação Tipo II:** Destinado aos(às) estudantes que utilizam o Restaurante Universitário (RU) para realizar suas refeições (almoço e jantar);

e) **Auxílio-Creche:** Consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada ao(à) estudante que tenha filho(a) em idade pré-escolar (zero a cinco anos e onze meses) para despesas com creche ou outras relacionadas à manutenção infantil, enquanto desempenham suas atividades acadêmicas, não sendo admissível a concessão de mais de um benefício referente à mesma criança.

**4.2.** O presente Edital disponibilizará as seguintes Bolsas e Auxílios:

<b>QUANTIDADE</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO</b>
325	Bolsa Permanência	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
150	Auxílio-Moradia	R\$ 300,00 (trezentos reais)
250	Auxílio-Alimentação Tipo I	Subsídio integral de 20 (vinte) refeições mensais no Restaurante Universitário
100	Auxílio-Alimentação Tipo II	Subsídio integral de 40 (quarenta) refeições mensais no Restaurante Universitário
20	Auxílio-Creche	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

**4.2.1.** Caso não haja o preenchimento de todas as vagas de determinada modalidade de bolsa e/ou auxílio, ou elas se tornem ociosas, o recurso orçamentário poderá ser remanejado para outra modalidade prevista neste Edital e/ou na Resolução ConsUni nº 88.

**4.2.2.** Havendo dotação orçamentária suplementar do orçamento, poderá ser ofertado maior número de vagas de Bolsas e/ou Auxílios.

**4.3.** Os Programas de Apoio da ProAP são financiados com recursos provenientes de políticas públicas específicas do Ministério da Educação (MEC), como o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), de acordo com as possibilidades orçamentárias anuais da instituição.

**4.4.** O período de vigência da concessão da Bolsa Permanência, Auxílio Creche e Auxílio Moradia, previstos neste Edital é do mês de junho de 2018 até o mês de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até a publicação de novo edital, caso haja disponibilidade orçamentária.

**4.4.1.** O período de vigência da concessão do Auxílio Alimentação, previsto neste Edital é do mês de julho de 2018 a janeiro de 2019, podendo ser prorrogado até a publicação de novo edital, caso haja disponibilidade orçamentária.

**4.5.** O(A) estudante atendido(a) com algum benefício poderá ainda participar dos próximos processos de renovação de bolsa e auxílios até o prazo máximo de 3 (três) anos desde a assinatura do primeiro Termo de Outorga e Aceitação do Benefício, respeitados os calendários e convocações para renovação.

**4.6.** Em casos excepcionais, o(a) beneficiário(a) poderá requerer a renovação por mais um período de 1 (um) ano, no máximo 2 (duas) vezes, mediante justificativa com a devida comprovação a ser analisada e aprovada pela ProAP.

## **5. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

**5.1.** Estar matriculado(a) em pelo menos 2 (duas) disciplinas por quadrimestre, com exceção da disciplina “Estágio não Curricular”, a qual não será considerada.

**5.2.** Ter renda per capita bruta familiar de até um salário mínimo e meio vigente, ou seja, R\$ 1.431,00 (Um mil quatrocentos e trinta e um reais).

**5.3.** Serão indeferidas as solicitações que estiverem enquadradas em uma das seguintes situações:

I – Possuir renda per capita em desacordo com o item 5.2 deste Edital;

II – Ser bolsista em programa de Pós-graduação da UFABC;

III – Possuir reserva financeira familiar superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

IV – Apresentar incompatibilidade de valores entre receita e despesa financeiras declaradas.

**5.4.** A acumulação da Bolsa com os Auxílios somente será possível quando houver pertinência entre a natureza do benefício, a solicitação do(a) estudante, e o seu perfil socioeconômico, bem como a disponibilidade orçamentária.

## **6. DO PROCESSO SELETIVO**

**6.1.** A solicitação do(a) estudante passará por Processo de Avaliação Socioeconômica, que irá considerar critérios de vulnerabilidade social e econômica.

**6.2.** A avaliação socioeconômica é o instrumento utilizado para identificar o perfil socioeconômico do(a) estudante, no âmbito de sua família, a fim de verificar a sua elegibilidade ao Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos da UFABC.

**6.2.1.** A agilidade do processo de avaliação socioeconômica e de ativação no sistema de pagamento depende da celeridade e organização do(a) estudante no cumprimento dos prazos estabelecidos por este edital.

**6.3.** A avaliação socioeconômica poderá utilizar como metodologia, além da análise documental, a realização de entrevistas individuais, discussão de casos em equipe, visitas domiciliares e contatos telefônicos com as famílias.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**7.1.** O Processo Seletivo é composto pelas seguintes etapas: Inscrição, Classificação Parcial, Interposição de Recursos, Classificação Final, Concessão do(s) Benefício(s) e Lista de Espera.

### **7.2. Da Inscrição**

**7.2.1.** O processo de inscrição ocorrerá nas seguintes etapas:

- a) Preenchimento do formulário eletrônico, disponível no link encaminhado via e-mail, conforme itens 7.2.1.1.2 e 7.2.1.1.4;
- b) Publicação da lista de estudantes Pré-Classificados(as);
- c) Convocação para entrega de documentação física comprobatória;
- d) Entrega da documentação física, conforme prazo estipulado na Convocação, apenas pelos(as) estudantes pré-classificados(as), dentro do número de vagas ofertadas neste Edital, conforme item 4.2.

#### **7.2.1.1. Da Solicitação de Inscrição**

**7.2.1.1.1.** O(A) estudante deverá ter ciência do conteúdo do presente Edital antes do preenchimento do formulário eletrônico.

**7.2.1.1.2.** Todos(as) os(as) **estudantes veteranos(as)** receberão, via **e-mail institucional**, um endereço de formulário eletrônico individual e intransferível, para preenchimento caso haja interesse em participar do Processo Seletivo do Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos.

**7.2.1.1.3.** O(A) estudante veterano(a) é o(a) responsável pela verificação de sua caixa de entrada do e-mail institucional para garantia do recebimento da mensagem. O(a) mesmo(a) poderá configurar o seu e-mail institucional em outro provedor de e-mail.

**7.2.1.1.4. O(A) estudante ingressante na UFABC no ano de 2018 receberá, via e-mail cadastrado no SISU,** um endereço do formulário eletrônico individual e intransferível, para preenchimento caso haja interesse em participar do Processo Seletivo do Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos.

**7.2.1.1.5.** Será aceita apenas uma solicitação de inscrição por estudante, sendo considerada a primeira solicitação enviada.

**7.2.1.1.6.** O(A) estudante é responsável pelas informações declaradas no preenchimento do formulário eletrônico e está ciente de que tais informações subsidiarão a etapa de pré-classificação e convocação para entrega de documentação física comprobatória, não cabendo questionamentos posteriores acerca das informações declaradas pelo(a) próprio(a) estudante no formulário eletrônico.

**7.2.1.1.7.** Caso ocorram quaisquer alterações na situação do grupo familiar, após o envio do formulário eletrônico, **o(a) estudante deverá informar à Seção de Bolsas Socioeconômicas,** e a situação será avaliada pela Equipe Técnica para eventuais atualizações.

**7.2.1.1.8.** O(A) estudante deverá indicar no formulário eletrônico, a bolsa e os auxílios que tem interesse.

**7.2.1.1.9.** A solicitação do(a) estudante neste processo não garante o seu deferimento, pois dependerá de avaliação socioeconômica, assim como de disponibilidade orçamentária.

**7.2.1.1.10.** Caberá ao(à) estudante acompanhar as informações referentes ao processo seletivo, que serão publicadas **exclusivamente na página da ProAP:** <http://proap.ufabc.edu.br>.

## **7.2.1.2. Da Homologação das Solicitações**

**7.2.1.2.1.** Somente serão homologadas as solicitações que atenderem aos critérios de participação no processo seletivo, conforme disposto no item 5 deste Edital, para fins de pré-classificação.

**7.2.1.2.2.** Estão excluídos(as) do Processo Seletivo de Bolsa e Auxílios, os(as) estudantes que não tiveram suas solicitações homologadas.

### **7.2.1.3. Da Pré-Classificação**

**7.2.1.3.1.** Após o processamento das respostas dos formulários, será publicada na página da ProAP, a relação de solicitações homologadas e o índice de pré-classificação, que será calculado conforme indicadores estabelecidos, obtidos através das informações declaradas no formulário eletrônico.

### **7.2.1.4. Da Entrega de Documentos**

**7.2.1.4.1.** Os(As) estudantes previamente classificados(as) serão convocados(as) para entrega da documentação comprobatória, listada no Anexo I, dentro do prazo estipulado pela equipe técnica, conforme disponibilidade de vagas descritas no item 4.2.

**7.2.1.4.2. Não será aceita documentação incompleta, ininteligível, que contenha rasuras ou ausência de assinaturas, bem como documentos entregues fora do prazo, tendo por consequência a desclassificação do(a) estudante no processo seletivo do referido programa.**

**7.2.1.4.3.** Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia simples **acompanhados dos respectivos originais** para autenticação pela ProAP **ou** cópia previamente autenticada em cartório público.

**7.2.1.4.4.** Só serão aceitas as declarações devidamente impressas, preenchidas, datadas e assinadas, conforme declarações disponibilizadas no Anexo II deste Edital.

**7.2.1.4.5.** A inscrição só será concluída após preenchimento do formulário eletrônico e entrega da documentação completa, disposta no Anexo I.

**7.2.1.4.6.** Caso seja necessária a apresentação de documentos complementares dos(as) estudantes, verificada pela equipe técnica, estes serão solicitados via e-mail institucional do(a) estudante, e a conclusão da análise estará condicionada à sua entrega **dentro do prazo estipulado.**

**7.2.1.4.7.** O não cumprimento dos itens 7.2.1.4.1, 7.2.1.4.2 e 7.2.1.4.3 implica na desclassificação do(a) estudante.

### **7.3. Da Avaliação Socioeconômica e Análise Documental**

#### **7.3.1.** Para o cálculo da renda:

- a) Serão considerados todos os rendimentos brutos, provenientes de atividade informal, microempresa, empresa, microempreendedor, aposentadoria, benefícios previdenciários e outros rendimentos como locação de imóveis e investimentos, e trabalho assalariado (inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, prêmios, participação nos lucros proporcionalmente aos meses avaliados e outros ganhos eventuais, **com exceção** de 13º salário, 1/3 de férias, auxílio-transporte e seguro desemprego);
- b) Não serão considerados na renda familiar os subsídios provenientes de Benefícios e/ou Auxílios da Assistência Social, tais como Bolsa Família, Renda Cidadã, Ação Jovem, dentre outros, **com exceção** do Benefício de Prestação Continuada (LOAS);
- c) A renda per capita é calculada mediante a soma de todos os rendimentos conforme os itens a e b, dividido pelo número de pessoas do grupo familiar;
- d) O grupo familiar é formado pelas pessoas que moram no mesmo domicílio.

**7.3.2.** Os(As) estudantes emancipados(as) e/ou que se declaram independentes financeiramente deverão comprovar a sua situação, demonstrando a procedência de seus rendimentos e despesas referentes aos dois últimos anos.

**7.3.3.** Os(As) estudantes emancipados(as) e/ou que se declaram independentes financeiramente não estão desobrigados(as) de apresentarem a documentação de sua família.

**7.3.4.** Na análise documental será observado bens móveis e/ou imóveis, podendo estes constituir um critério de exclusão.

**7.3.5.** A avaliação socioeconômica irá considerar a renda per capita familiar, a condição de moradia da família, a etnia do(a) estudante, os bens patrimoniais, a existência de membro do grupo familiar ou do(a) próprio(a) estudante com deficiência, situações de saúde física e mental, situação de trabalho do grupo familiar, reclusão ou cumprimento de medida socioeducativa, processos na vara familiar em andamento, situações de violência, e outras situações de vulnerabilidade e/ou risco social que poderão ser identificadas durante a análise e/ou mencionadas pelo(a) estudante.

### **7.4. Do Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica**



**7.4.1.** Após avaliação socioeconômica, o Resultado Parcial do Processo Seletivo para o Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos será divulgado aos(às) estudantes, conforme cronograma disposto no item 8.

## **7.5. Dos Recursos Administrativos**

**7.5.1.** O(A) estudante poderá interpor recurso quanto ao Resultado Parcial, conforme cronograma disposto no item 8 do presente Edital.

**7.5.2.** O recurso deve ser apresentado em formulário próprio, a ser disponibilizado no site da ProAP, e entregue em local a ser divulgado na publicação do Resultado Parcial.

**7.5.3. Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá seguir estritamente os prazos previamente estipulados.**

## **7.6. Do Resultado Final da Avaliação Socioeconômica**

**7.6.1.** Após análise dos recursos interpostos, o Resultado Final será divulgado, por ordem de classificação, conforme data prevista no cronograma.

**7.6.2.** Em caso de haver empate, os critérios Renda e Tempo de Atendimento serão aplicados para fins de desempate, respectivamente:

- a) Para o critério Renda será considerada a menor renda per capita familiar;
- b) Persistindo o empate, será aplicado o critério Tempo de Atendimento, sendo classificado(a) em primeiro lugar o(a) estudante com menor tempo de atendimento, em detrimento daquele atendido por mais tempo pelo Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos.

**7.6.3.** Não serão aceitos pedidos de revisão do Resultado Final.

## **7.7. Da Concessão do(s) Benefício(s)**

**7.7.1.** Publicada a Classificação Final, o(a) estudante que obtiver a concessão de Bolsa e/ou Auxílios na primeira chamada, deverá encaminhar os dados bancários, conforme descrito no

Anexo I, para o endereço eletrônico [contacorrenteproap@gmail.com](mailto:contacorrenteproap@gmail.com), até o dia **12/06/2018**, impreterivelmente, observadas as orientações abaixo:

**7.7.2.** O(A) estudante deverá providenciar abertura de conta corrente de sua titularidade, **exclusivamente** em agências do Banco do Brasil, para o pagamento dos subsídios.

**7.7.2.1.** Não serão aceitas contas corrente de outros bancos, bem como contas poupanças, contas de depósito, contas salário, e nem quaisquer outras contas nas quais o(a) estudante não seja o(a) único(a) titular.

**7.7.3.** A não apresentação dos dados bancários inviabiliza a efetivação do pagamento do(s) benefício(s).

## **7.8. Do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício**

**7.8.1.** O cadastro do(a) estudante como bolsista está condicionado à entrega do Termo de Outorga impresso, preenchido, datado e assinado pelo(a) estudante, em local e horário a ser divulgado na publicação do Resultado Final.

**7.8.2.** O não comparecimento do(a) estudante no dia e horário estabelecidos **para a entrega do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício configura sua desistência do Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos** ao qual se inscreveu, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) estudante o acompanhamento do Processo Seletivo.

## **7.9. Da Lista de Espera**

**7.9.1.** Havendo disponibilidade de vaga e orçamentária, os(as) estudantes em lista de espera poderão ser convocados(as), obedecida a ordem de classificação, para a entrega dos dados bancários e do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

**7.9.2.** As convocações de chamadas da lista de espera dependerão da disponibilidade da vaga, da solicitação do(a) estudante e da natureza do benefício.

## 8. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

**8.1.** Os(As) **estudantes veteranos(as)** que efetuaram matrícula nos anos anteriores, até 2017, e que ainda não possuem nenhum tipo de benefício deverão seguir o cronograma abaixo:

<b>Público Alvo</b>	<b>Período</b>	<b>Observações</b>
Estudantes veteranos(as) que ingressaram na UFABC nos anos anteriores, até 2017, e que não são atendidos pelo Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos da ProAP.	Preenchimento do Questionário: De <b>19</b> a <b>25/02/2018</b> <hr/> Homologação da Solicitação, Divulgação da Pré-Classificação e Convocação para Entrega Presencial da Documentação: <b>27/02/2018</b> <hr/> Entrega da Documentação: <b>05</b> a <b>09/03/2018</b>	Estudantes que já estão matriculados(as) na UFABC, com exceção dos ingressantes em 2018.

**8.3.** Os(As) **estudantes ingressantes na UFABC em 2018**, em qualquer chamada, desde que com matrícula já efetivada na Universidade, poderão realizar suas inscrições, seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos por este Edital.

<b>Público Alvo</b>	<b>Período</b>	<b>Observações</b>
Candidatos(as) com matrícula aprovada na Chamada do SISU e Primeira Chamada da Lista de Espera, ou seja, estudantes que efetuaram matrícula em <b>02, 05 e 06/02/2018</b> e aqueles(as) que realizarão sua matrícula nos dias <b>21 e 22/02/2018</b> .	Preenchimento do Formulário: De <b>12</b> a <b>18/03/2018</b> <hr/> Homologação da Solicitação, Divulgação da Pré-Classificação e Convocação para Entrega Presencial da Documentação: <b>20/03/2018</b> <hr/> Entrega da Documentação: <b>26</b> a <b>29/03/2018</b>	

<p>Candidatos(as) da Segunda Chamada da Lista de Espera, ou seja, matrículas a serem realizadas nos dias <b><u>21</u></b> e <b><u>22/03/2018</u></b>.</p>	<p>Preenchimento do Formulário: De <b><u>02</u></b> a <b><u>08/04/2018</u></b></p> <hr/> <p>Homologação da Solicitação, Divulgação da Pré-Classificação e Convocação para Entrega Presencial da Documentação: <b><u>10/04/2018</u></b></p> <hr/> <p>Entrega da Documentação: <b><u>16</u></b> a <b><u>19/04/2018</u></b></p>	<p>Só serão analisadas as solicitações que tiverem sua matrícula deferida, além de atender aos demais critérios estabelecidos neste Edital.</p>
<p>Candidatos(as) da Terceira e Quarta Chamadas da Lista de Espera, ou seja, estudantes que efetuaram matrícula em <b><u>04/04/2018</u></b> e aqueles(as) que realizarão sua matrícula no dia <b><u>18/04/2018</u></b>.</p>	<p>Preenchimento do Formulário: De <b><u>16</u></b> a <b><u>22/04/2018</u></b></p> <hr/> <p>Homologação da Solicitação, Divulgação da Pré-Classificação e Convocação para Entrega Presencial da Documentação: <b><u>24/04/2018</u></b></p> <hr/> <p>Entrega da Documentação: <b><u>02</u></b> a <b><u>04/05</u></b> e <b><u>07/05/2018</u></b></p>	
<p>Chamada Presencial, ou seja, matrícula a ser realizada nos dias <b><u>17</u></b> e <b><u>18/05/2018</u></b>.</p>	<p>Preenchimento do Formulário: De <b><u>17</u></b> a <b><u>20/05/2018</u></b></p> <hr/> <p>Homologação da Solicitação, Divulgação da Pré-Classificação e Convocação para Entrega Presencial da Documentação: <b><u>21/05/2018</u></b></p> <hr/> <p>Entrega da Documentação: <b><u>23/05/2018</u></b></p>	

#### 8.4. Das Publicações e demais prazos previstos:

<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>
<b>30/05/2018</b>	Publicação do Resultado Preliminar
<b>04 e 05/06/2018</b>	Prazo para interposição de recursos, que deverão ser protocolizados na Seção de Bolsas Socioeconômicas, em locais e horários a serem divulgados no Resultado Preliminar
<b>08/06/2018</b>	Publicação do Resultado Final
<b>Até 12/06/2018</b>	Prazo para envio dos dados bancários, que deverão ser encaminhados para o e-mail <a href="mailto:contacorrenteproap@gmail.com">contacorrenteproap@gmail.com</a>
<b>11 e 12/06/2018</b>	Entrega do Termo de Outorga
<b>Até o 10º dia útil de julho/2018</b>	Efetivação do pagamento na Conta-Corrente encaminhada pelo(a) estudante

**8.4.1.** O cronograma acima previsto refere-se à primeira chamada do Resultado Final.

**8.4.2.** As chamadas posteriores seguirão novo cronograma, estando sujeitas às novas convocações para entrega de documentos e análises, mediante disponibilidade orçamentária.

## **9. DA COMPOSIÇÃO DOS INDICES E INDICADORES**

**9.1.** O Índice Básico, utilizado para obter a pré-classificação do(a) estudante, será composto pela soma de todos os indicadores, quais sejam, **Indicador Raça/Cor (RC), Indicador de Renda Bruta per capita (R), Indicador Saúde (S) e Indicador Moradia (M).**

**9.2.** Cálculo do Índice de Pré-Classificação ou Índice Básico:

$$\text{IB} = \text{RC} + \text{R} + \text{S} + \text{M}$$

**9.2.1.** Os resultados de cada indicador são obtidos conforme explicado a seguir:

a) O **Indicador Raça/Cor (RC)** tem peso 0,5 e participação no valor da nota final de 5%, isso significa que a nota (nRC) obtida neste indicador será multiplicada por 0,5.

I. Nesta categoria irão pontuar os estudantes declarados como PPI (preto, pardo e índio).

<b>INDICADOR RAÇA/COR</b>	
TOTAL 5%	
PPI	
Sim - 10	Não - 0

$$RC = nRC. 0,5$$

c) O **Indicador Renda bruta per capita (R)** diz respeito à renda familiar considerada de acordo com o item 7.6.1 deste Edital. Tem peso 7,5 e participação no valor da nota final de 75%. Seu cálculo compreende a somatória da renda familiar dividida pelo número de membros da família e deve ser multiplicado pelo peso percentual de referência.

<b>INDICADOR RENDA</b>	
TOTAL 75%	
> 1,5 SM – 0	>0,6 a 0,8 SM – 6
>1,4 a 1,5 SM – 1	>0,4 a 0,6 SM – 7
>1,2 a 1,4 SM – 2	> 0,2 a 0,4 SM – 9
>1,0 a 1,2 SM – 3	0,0 a 0,2 SM – 10
>0,8 a 1,0 SM - 5	

$$R = \frac{\text{Somatória Renda familiar}}{\text{Nº de membros da família}} . 7,5$$

d) O **Indicador Saúde (S)** considera questões de saúde apresentadas pelo estudante e/ou seus familiares que podem causar impacto socioeconômico e dificultar o acesso e permanência na universidade. Este indicador tem peso 1 e participação no valor da nota final de 10%, e é composto por três subitens, sendo:

I. Estudante com Doença Grave (Edg) que valerá 4% com peso 0,4. Neste sentido, são consideradas doenças graves aquelas relacionadas pela Receita Federal para isenção de imposto de renda (<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/isencao-do-irpf-para-portadores-de-molestia-grave>), a saber: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação Mental, Cardiopatia Grave, Cegueira, Contaminação por Radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante), Doença de Parkinson, Esclerose Múltipla, Espondiloartrose Anquilosante, Fibrose Cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Nefropatia Grave, Hepatopatia Grave, Neoplasia Maligna, Paralisia Irreversível e Incapacitante, Tuberculose Ativa, desde que comprovados com Laudo ou Atestado Médico com CID;

II. Outra pessoa na família com Doença Grave e/ou com Deficiência (F) que valerá 2% com peso 0,2;

III. Estudante com Deficiência (Edf) que valerá 4% com peso 0,4. É considerada pessoa com deficiência, de acordo com a Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência patrocinada pela Organização das Nações Unidas – ONU, “aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

- O cálculo do indicador “S” será o resultado da soma destes 3 subitens, no qual cada subitem será o resultado da respectiva nota (10 ou 0) multiplicado pelo seu respectivo peso.

INDICADOR SAÚDE TOTAL 10%	Aluno com doença grave 4%	Sim – 10
		Não – 0
	Doença grave e/ou deficiência na família – 2%	Sim – 10
		Não – 0
	Estudante com deficiência – 4%	Sim – 10
		Não – 0

$$S = Edg.0,4 + F.0,2 + Edf.0,4$$

e) O **Indicador Moradia (M)** tem peso 1 e participação no valor da nota final de 10%, e irá considerar o tipo de moradia do estudante:

INDICADOR MORADIA - TIPO DE MORADIA	
TOTAL – 10%	
Própria ou Cedida	0
Alugada ou Financiada	10

$$M = TM.1$$

**9.3. Índice Final (IF)** será a soma de todos os outros indicadores, quais sejam, Indicador Renda (R), Indicador Trabalho (T), Indicador Moradia (M), Indicador Tempo de Atendimento (TA), Indicador Vulnerabilidade (V) e Indicador Saúde (S).

$$IF = R + T + M + TA + V + S$$

**9.4.** O cálculo do Índice Final será feito do seguinte modo:

a) O **Indicador Renda (R)** tem peso 5,5 e participação no valor da nota final de 55%, isso significa que a nota obtida neste indicador (nR) será multiplicada por 5. A pontuação para essa nota aumenta em ordem inversamente proporcional à fração de salário mínimo apresentada pelo estudante como renda per capita.

INDICADOR RENDA	
TOTAL 55%	
> 1,5 SM – 0	> 0,6 a 0,8 SM – 6
> 1,4 a 1,5 SM – 1	> 0,4 a 0,6 SM – 7
> 1,2 a 1,4 SM – 2	> 0,2 a 0,4 SM - 9
> 1,0 a 1,2SM – 3	0,0 a 0,2 SM - 10
> 0,8 a 1,0 SM - 5	

$$R = nR \cdot 5,5$$

b) O **Indicador Trabalho (T)** considera as seguintes categorias:

I. Desempregado – trabalhador que oferta sua força de trabalho e possui disponibilidade para trabalhar, mas não consegue recolocação no mercado, e que comprove vínculo empregatício anterior a junho/2016. Não pontuarão como desempregados os membros da família que não exercem atividade remunerada (do lar, estudante, crianças, entre outros).

II. Trabalhador Informal – é aquele sem vínculos registrados em carteira de trabalho, contrato social ou documentação equivalente, desprovido de benefícios e renda fixa.

III. Beneficiário de Auxílios Previdenciários é aquele que auferir os benefícios relacionados pela Previdência Social como benefícios previdenciários (Auxílio-doença, Auxílio-acidente, Auxílio-reclusão, Pensão por morte, Salário-família, Salário-maternidade).

IV. MEI (Microempreendedor Individual) – O Microempreendedor Individual é o pequeno empresário individual que tenha faturamento limitado a R\$ 60.000,00 por ano, não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa e tenha cadastro como Microempreendedor Individual.

V. Aposentado é o beneficiário da Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência.

VI. Estagiário é o estudante que põe em prática os seus conhecimentos e as suas competências em campo de estágio. Não serão pontuados estagiários que não recebam remuneração.

VII. Trabalhador formal e Servidor Público são trabalhadores com vínculo de trabalho formal, assegurados por contrato, CLT ou concurso público, também serão considerados nesta categoria os profissionais liberais com vínculo empregatício.



VIII. Profissional Liberal é o trabalhador que pode exercer com liberdade e autonomia a sua profissão, decorrente de formação técnica ou superior específica, legalmente reconhecida, formação essa advinda de estudos e de conhecimentos técnicos e científicos. O exercício de sua profissão pode ser dado com ou sem vínculo empregatício específico, mas sempre regulamentado por organismos fiscalizadores do exercício profissional.

IX. Empresário/microempresário é o proprietário ou sócio de uma empresa ou microempresa, formalizada por meio de contrato social e inscrição no CNPJ.

- O indicador “T” tem peso 1,5 e participação no valor da nota final de 15%. Neste item especificamente o cálculo da pontuação será feita através da média das pontuações de cada familiar (nT) incluindo a do próprio(a) estudante. Após a obtenção deste valor, o mesmo será multiplicado pelo peso de 1,5.

<b>INDICADOR TRABALHO</b>
TOTAL 15%
Desempregado – 10
Trabalhador Informal – 8
Benef. Auxílios Previdenciários – 6
MEI – 5
Aposentado – 4
Estagiário – 3
Trabalhador Formal e Serv. Público – 2
Profissional Liberal – 1
Empresário/Microempresário – 0

Exemplo: família onde três pessoas trabalham  

$$\frac{(nT1 + nT2 + nT3) \cdot 1,5}{3}$$

Assim:  $T = \frac{(\text{somatória } nT) \cdot 1,5}{\text{Quantidade de membros que auferem renda}}$

c) O **Indicador Tempo de Atendimento (TA)** está relacionado ao tempo que o(a) estudante foi beneficiário(a) de bolsa e/ou auxílios socioeconômicos e sua pontuação é decrescente, em ordem inversamente proporcional ao tempo de atendimento. Seu peso é 0,5 e participação no valor da nota final de 5%, isso significa que a nota obtida neste indicador (nTA) será multiplicada por 0,5.

INDICADOR TEMPO DE ATENDIMENTO
TOTAL 5%
Nunca foi atendido – 10
1 a 5 meses – 9
6 a 12 meses – 7
13 a 24 meses – 5
25 a 30 meses – 2
31 a 36 meses – 1
Mais que 36 meses – 0

$$TA = nTA \cdot 0,5$$

d) O **Indicador Vulnerabilidade (V)** tem peso 0,8 e participação no valor da nota final de 8%, e é composto pelos itens Reclusão ou Medida Socioeducativa (Rec), Violência (Vio), Processo em andamento na Vara Criminal ou da Família (Proc), Saúde Mental (Sm) e Dependência Química (Dq). Isso significa que a nota obtida neste indicador resultará da soma de tais itens, multiplicada pelos respectivos pesos de referência, a saber: Reclusão e Medida Socioeducativa – 3%; Violência – 1% , Processo na Vara Criminal ou da Família – 2%, Saúde Mental – 1% e Dependência Química – 1%.

I. Reclusão e Medida Socioeducativa são penas previstas para crimes e atos infracionais, cumpridas inicialmente nos regimes fechado, semiaberto ou aberto.

II. Violência é qualquer conduta que ofenda a integridade física, moral, sexual ou psicológica, que cause dano emocional e diminuição da autoestima, prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

III. A saúde mental está relacionada à qualidade de vida cognitiva e emocional, capacidade de lidar com o sofrimento, de perceber a realidade e de se relacionar e conviver, ou seja, quando o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade. Nesse sentido, são considerados problemas de saúde mental: comprometimento da autonomia e autodeterminação, resultante de atitudes e pensamentos negativos do sujeito em relação a si próprio ou pela dificuldade de integração e percepção da realidade.

IV. Dependência Química é a alteração do padrão de uso de substâncias psicoativas, levando a prejuízo ou sofrimento clinicamente significativo, caracterizado por modificações de comportamento e outras reações que sempre incluem o impulso a utilizar a substância de modo contínuo ou periódico com a finalidade de experimentar seus efeitos psíquicos e, algumas vezes, de evitar o desconforto da privação.

<b>INDICADOR VULNERABILIDADE</b>  <b>TOTAL 8%</b>	Saúde Mental – 1%	Não – 0
		1 pessoa – 6
		Mais do que 1 pessoa – 10
	Dependência Química (Álcool e Drogas) – 1%	Sim – 10
		Não – 0
	Violência – 1%	Sim – 10
		Não – 0
	Processo em andamento na Vara da Criminal ou da Família – 2%	Sim – 10
		Não – 0
	Reclusão ou Medida Socioeducativa – 3%	Sim – 10
Não – 0		

$$V = Sm.0,1 + Dq.0,1 + Vio.01 + Proc.0,2 + Rec.0,3$$

e) O **Indicador Saúde (S)** considera as mesmas variáveis mencionadas no cálculo do Índice Básico de Pré-Classificação, contudo, seu cálculo sofre algumas mudanças no Índice Final. Ele passa a ter peso 1 e participação no valor da nota final de 10%. Neste caso específico, esses 10% serão desdobrados em três subitens, sendo:

I. Estudante com Doença Grave (DG) que valerá 4% com peso 0,4;

II. Outra pessoa na família com Doença Grave e/ou com Deficiência (F) que valerá 2% com peso 0,2;

I. Estudante com Deficiência (ED) que valerá 4% com peso 0,4.

- O cálculo do indicador “S” será o resultado da soma destes 3 subitens, no qual a nota de cada um deles deverá ser multiplicada pelo seu respectivo peso.

<b>INDICADOR SAÚDE</b> TOTAL 10%	Aluno com doença grave 4%	Sim – 10	<b>S = DG.0,4 + F.0,2 + ED.0,4</b>
		Não – 0	
	Doença grave e/ou deficiência na família – 2%	Não – 0	
		1 pessoa – 6	
		Mais do que uma pessoa - 10	
	Estudante com deficiência – 4%	Sim – 10	
Não – 0			

f) O **Indicador Moradia (M)** considera as mesmas variáveis mencionadas no cálculo do Índice Básico de Pré-Classificação, contudo, seu cálculo sofre algumas mudanças no Índice Final. Ele passa a ter peso 1,2 e participação no valor da nota final de 12%. Neste caso específico esses 12% serão desdobrados em dois subitens, sendo:

- I. Distância (D) que valerá 4% com peso 0,4;
- II. Tipo de Moradia (TM) que valerá 8% com peso 0,8.

- O cálculo do indicador final “M” será o resultado da soma destes 2 subitens, no qual cada subitem será o resultado da respectiva nota multiplicado pelo seu respectivo peso.

<b>INDICADOR MORADIA</b>	
TOTAL – 12%	
DISTÂNCIA – 4%	TIPO DE MORADIA – 8%
Até 50 km – 0	Própria e Cedida - 0
Acima de 50 a 100 km – 1	Alugada e Financiada – 10
Acima de 100 a 200 km – 3	
Acima de 200 a 300 km – 7	
Acima de 300 a 400 km – 8	
Acima de 400 a 500 km – 9	
Acima de 500 km – 10	

<b>M = D.0,4 + TM.0,8</b>
---------------------------

## **10. DO PERFIL DO(A) BENEFICIÁRIO(A)**

**10.1.** Perfil I: Contempla estudantes com alta vulnerabilidade, podendo ser atendido(a) em até quatro modalidades de bolsa e/ou auxílios e sendo prioridade para concessão do Auxílio-Alimentação Tipo II.

**10.2.** Perfil II: Contempla estudantes com média vulnerabilidade, podendo ser atendido(a) em até três modalidades de bolsa e/ou auxílios.

**10.3.** Perfil III: Contempla estudantes com baixa vulnerabilidade, podendo ser atendido(a) em até duas modalidades de bolsa ou auxílio.

**10.4.** Perfil IV: Contempla estudantes sem perfil de acesso ao Programa de Bolsa e Auxílios Socioeconômicos da UFABC.

### **10.5. Da Classificação por Perfil**

<b>Perfil</b>	<b>Índice Final*</b>
Perfil I	Acima de 50,8
Perfil II	De 38,25 a 50,8
Perfil III	Abaixo de 38,25

\*Havendo disponibilidade de vagas será chamada a Lista de Espera, conforme natureza do benefício, solicitação do(a) estudante e disponibilidade orçamentária.

## **11. DOS DEVERES DO(A) BENEFICIÁRIO(A)**

**11.1.** Manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital.

**11.2.** Estar matriculado(a) em pelo menos 2 (duas) disciplinas por quadrimestre, com exceção da disciplina “Estágio não Curricular”, a qual não será considerada.

**11.3.** Não apresentar reprovação por frequência (conceito “O”) em qualquer disciplina.

**11.4.** Não repassar o benefício a outro(a) estudante.

**11.5.** Comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo os(as) estudantes que forem selecionados(as) em programas de estágio remunerado ou similar ou que recebam bolsas acadêmicas.

**11.6.** Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais, de moradia estudantil e/ou eletrônicos.

**11.7.** Atender às convocações da ProAP relacionadas ao Programa de Bolsas e Auxílios Socioeconômicos.

**11.8.** Em caso de desistência, solicitar por escrito o cancelamento dos(s) benefício(s).

**11.9. Acompanhar as publicações referentes ao Processo Seletivo e manutenção do(s) benefício(s), quais sejam: reprovações por frequência, convocações para possíveis prorrogações, convocações para assinaturas de documentos e demais convocações que se fizerem necessário.**

**11.10.** Ter ciência do conteúdo das Resoluções ConsUni nº 88, de 09/05/2012, que trata dos Programas de Apoio ao estudante de graduação da UFABC.

## **12. DO CANCELAMENTO DO(S) BENEFÍCIO(S)**

**12.1.** O cancelamento do(s) benefício(s) dar-se-á quando o(a) estudante:

**12.1.1.** For desligado(a) do quadro de discentes da UFABC, por qualquer que seja o motivo, inclusive pelo processo de desligamento por decurso do prazo para integralização, definido conforme a Resolução CONSEPE nº 166, de 08/10/2013, ou a que a substituir.

**12.1.2.** Incurrir nas sanções disciplinares, de suspensão ou desligamento, conforme disposto no Regimento Geral da UFABC.

**12.1.3.** Descumprir os deveres previstos nos itens 11.2 do presente Edital.

**12.1.4.** Apresentar reprovação por frequência (conceito “O”) em qualquer disciplina; exceto com justificativa relacionada com problemas de saúde e situações de vulnerabilidade ou risco social, atestados pelos setores competentes da UFABC.

**12.1.4.1.** Caberá à equipe técnica da Seção de Bolsas Socioeconômicas da ProAP a análise das justificativas de situações excepcionais de saúde e de vulnerabilidade ou risco social, levando-se em consideração a reincidência e a quantidade de disciplinas reprovadas e cursadas no quadrimestre.

**12.1.4.2.** Quando a reprovação por frequência tiver sido lançada no sistema de conceitos por erro do docente, será exigido um comunicado deste, por escrito ou por correio eletrônico, confirmando o equívoco e o pedido de mudança do conceito junto à Pró-Reitoria de Graduação.

**12.1.5.** Fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outro(a) estudante.

**12.1.6.** Trancar matrícula no curso da UFABC.

**12.1.6.1.** Se o trancamento ocorrer por motivo de saúde, o(a) estudante poderá ter o benefício mantido durante o período do seu afastamento, que deverá ser devidamente comprovado com atestado e/ou laudo médico, contendo o período necessário para a licença saúde, desde que não supere o prazo de 6 (seis) meses.

**12.1.6.2.** Se o trancamento ocorrer por motivos previstos na Resolução ConsEPE n° 221, de 19 de junho de 2017, o(a) estudante poderá ter o benefício suspenso durante o período do seu afastamento, que deverá ser devidamente comprovado.

**12.1.7.** Quando atendido(a) na modalidade Auxílio-Moradia, o benefício será cancelado nas seguintes situações:

- a) Não entregar em 30 dias, a contar da concessão do benefício, a documentação comprobatória de Moradia Estudantil;
- b) Sair da moradia estudantil para residir com seus familiares;
- c) Outras situações que não configurem a concessão do Auxílio-Moradia serão tratadas pela equipe técnica juntamente com o responsável pela ação.

**12.1.8.** Na modalidade Auxílio-Creche, o benefício será cancelado quando a criança completar 6 (seis) anos de idade.

**12.1.9.** O(A) estudante beneficiado(a) com o Auxílio Alimentação, em ambas as modalidades previstas neste Edital, poderá ser convocado(a) caso consuma menos que 50% (cinquenta por cento) das refeições a que tem direito, com exceção dos períodos de recesso, férias ou afastamento por motivo de saúde, havendo a possibilidade de revisão do Auxílio.

**12.1.10.** Apresentar alteração na situação socioeconômica, a qual eleve a renda per capita familiar para um valor superior a 1,5 salários mínimo (um salário mínimo e meio vigente – R\$ 1.431,00).

**12.1.11.** Mediante a constatação de irregularidades, inadequação das informações prestadas ou da omissão de informações, caso em que, a inveracidade e/ou omissão de informações, independentemente da época em que for constatada, poderá acarretar o imediato cancelamento dos benefícios adquiridos, bem como a respectiva apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, cabendo ainda a devolução dos valores recebidos indevidamente, mediante emissão de GRU (Guia de Recolhimento da União).

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A concessão da bolsa e/ou auxílio e a sua renovação dependem da disponibilização de recursos orçamentários da UFABC.

**13.2.** A inscrição do(a) estudante implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas no presente Edital.

**13.3.** A solicitação de inscrição do(s) benefício(s) neste Processo não garante o seu deferimento, pois dependerá de análise socioeconômica, assim como de disponibilidade orçamentária.

**13.4.** O(A) estudante em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica poderá ser contemplado com mais de uma modalidade de bolsa e/ou auxílio(s), vedada a seguinte situação:

a) Concessão de duas Bolsas Permanência ou Auxílios idênticos ao(a) mesmo(a) estudante bem como, no caso do Auxílio Alimentação, ser atendido(a) em ambas as modalidades.



**13.5.** O acúmulo de bolsa e/ou auxílios será condicionado à disponibilidade orçamentária e à situação de vulnerabilidade socioeconômica do(a) estudante, conforme avaliação realizada pela equipe técnica.

**13.6.** Prioritariamente serão atendidos(as) com Bolsa e/ou Auxílios estudantes de famílias diferentes.

**13.7.** A relação entre os(as) beneficiários(as) e a UFABC prevista no presente Edital não gerará qualquer vínculo empregatício entre as partes.

**13.8.** A Bolsa Permanência e os Auxílios previstos neste Edital serão pagos mensalmente em conta corrente individual do(a) próprio(a) beneficiário(a), mediante depósito bancário realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, respeitado o período estabelecido pelo Termo de Outorga e Aceitação do Benefício que, caso o(a) estudante seja selecionado(a), deverá assinar junto à instituição.

**13.9.** Fica facultado à UFABC o direito de suspender o pagamento das bolsas na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

**13.10.** Os casos omissos no presente Edital serão avaliados pela ProAP.

**13.11.** O Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas é o responsável pela coordenação geral desta ação.

**13.12.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 02 de fevereiro de 2018.

**Fernando Costa Mattos**

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas